



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 011/2024 -09/03 a 15/03/2024

ATAS DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

Ata da 4ª (quarta) Reunião Ordinária, da quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 04 (quatro) de março de dois mil e vinte e quatro, às 19h10, sob a Presidência do Vereador Neymar Magalhães Meireles, com exceção do Vereador Leandro Marcelo Souza foi declarada aberta a Reunião. Na ausência do Vereador Secretário desta Câmara, o Vereador Imar Vieira assumiu a mesa para efetuar a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada. Ato contínuo, o Vereador Secretário Leandro Marcelo Souza, às 19h15 chegou ao recinto, ocupando o seu lugar a Mesa e dando continuidade aos trabalhos. Em seguida foram apresentadas as seguintes Proposições: 1 – Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes; 2 – Projeto de Lei nº 12/2024, que “Institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município a feira de produtores de Plantas Ornamentais de Ouro Branco”, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira; 3 - Projeto de Lei nº 13/2024, que “Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2021, que tratam da liberdade econômica”, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira; 4 - Projeto de Lei nº 14/2024, que “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos subsídios dos Vereadores e a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco – 2024”, de autoria da Mesa Diretora; 5 - Projeto de Lei nº 15/2024, que “Altera a Lei Nº 2.650 que “Cria o Sistema Municipal do Desenvolvimento Econômico - SMDE, O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico, Institui o Complexo De Desenvolvimento Econômico de Ouro Branco, Dispõe sobre diretrizes básicas para instalação de empresas nestas unidades e dá outras providências”, de autoria do Executivo; 6 – Indicações nºs 39 e 40/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 7 – Indicações nºs 41 e 42/2024, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 8 – Indicações nºs 43, 44 e 47/2024, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 9 – Indicações nºs 45 e 46/2024, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 10 - Moção de Pesar nº 11/2024, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 11 - Moção de Pesar nº 12/2024, de autoria dos Vereadores José Irenildo Freires de Andrade e Nilma Aparecida Silva; 12 - Moção de Pesar nº 13/2024, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva. Em seguida o Sr. Presidente passou à 2ª parte da Reunião – Ordem do Dia. Os Projetos de Lei nºs 160/2023 e 06/2024, continuam Sobrestados. Com relação ao Projeto de Lei nº 07/2024 foi oferecido Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas sendo aprovado apenas em 1ª discussão e votação. O Projeto de Lei nº 08/2024, foi oferecido Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e logo após foi Sobrestado a Requerimento da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. Quanto aos Requerimentos nºs 10 e 11/2023, receberam aprovação unânime. Em seguida foi feito um minuto de silêncio em homenagem aos falecidos, tendo em vista as Moções de Pesar apresentadas. No momento do Pronunciamento Popular, fez uso da palavra a Sr. Robson Evangelista Souza, que se apresentou como gerente do Banco Bradesco se colocando a disposição da população de Ouro Branco. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Projeto de Lei nº 160/2023 e suas respectivas Emendas, o Projeto de Lei nº 06/2024 e suas respectivas Emendas, o Projeto de Lei nº 07/2024 e sua respectiva Emenda e os Projetos de Lei nºs 12, 13, 14 e 15/2024. Às, 20h30, nada mais havendo a tratar, o

Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por finalizada a presente Reunião. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

ATAS DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária, da quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 08 (oito) de março de dois mil e vinte e quatro, às 14h15, sob a Presidência do Vereador Neymar Magalhães Meireles e com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção dos Vereadores Rodrigo Vieira Duarte, Warley Higino Pereira, José Heleno de Souza e Valéria de Melo Nunes Lopes, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário efetuou a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada. Após o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 5 minutos. Ato contínuo, o Projeto de Lei nº 08/2024 continua Sobrestado. Em relação ao Projeto de Lei nº 15/2024 foi pedido “vista” pelo Vereador Imar Vieira, o qual foi concedido de pronto pelo Presidente desta Casa. Finalizando o Sr. Presidente encerrou o período de Reuniões Extraordinárias. Às 14h40, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por finalizada a presente Reunião. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

CONTRATOS



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco 01 de dezembro de 2023.

Ofício nº 312 /2023- Presidência

Para: Comissão de Licitação, Agente de Contratação e Pregoeiro.

Prezadas,

Considerando que os móveis da Casa Legislativa estão obsoletos.

Considerando necessidade de dar celeridade nas contratações referentes à administração pública;

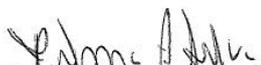
Diante das considerações determina que seja viabilizada a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços que cito:

Ata de Registro de Preço nº 120/2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Empresa: W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.331.294/0001-37. Valor da Aquisição: R\$256.680,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta reais)

Por tudo exposto depreca que sejam tomadas as medidas cabíveis para efetivação do determinado.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nilma Aparecida Silva



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO 16/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO/MG E A EMPRESA W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO/MG**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita sob o CNPJ: 23.964.950/0001-31, sediada a Praça Sagrados Corações nº200, Bairro: Centro, Município: Ouro Branco, CEP: 36.490-094, por intermédio de seu representante legal, Sr. **NEYMAR MAGALHÃES MEIRELES**, portador do CPF nº 056.863.206-08, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**. - EPP, CNPJ 17.331.294/0001-37, sediada a Rua Brinco-de-princesa, 105, Bairro: Frei Leopoldo, Belo Horizonte, MG com CEP 31.746-065, Brasil, neste ato representada por **Victor Marques Cassão**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 098.782.906-89, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela Adesão à Ata de Registro de Preços promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ata de Registro de Preços 120/2023 e Planejamento 19/2023, cujo objeto foi o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA A SER DESTINADO AOS GABINETES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA, VISANDO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que tem como Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, contrato com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, incluindo mesas, cadeiras, armários, e outros itens conforme descritos no Termo de Referência, que serão entregues e instalados nas condições estabelecidas no referido documento, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao Edital de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	UNIT	VALOR TOTAL
1	MESA PARA ESCRITÓRIO COMBUVARD - FINALIDADE:FUNCIONARIO; ESTRUTURA: MDF; TAMPO: AMADEIRADO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA:SEM GAVETAS; DIMENSOES: 1900 X 900X 720 MM (LARG XPROF X ALTURA) ESPECIFICAÇÃO MESA DE TRABALHO DE1900MM X 900MM NOEIXO, 800MM NASLATERAIS X 720MM DEALTURA.	R\$ 3.000,00	32	R\$ 96.000,00
2	MESA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE:FUNCIONARIO; ESTRUTURA: MDF; TAMPO: AMADEIRADO; TAMPA: SEM TAMPA; GAVETEIRO/GAVETA:SEM GAVETAS; DIMENSOES: 1200 X 750X 720 MM (LARG XPROF X ALTURA) ESPECIFICAÇÃO MESAAUXILIAR DE 1200MM X750MM X 720MM DEALTURA. TAMPO COMBORDA DEREENGROSSOESPESURA TOTAL DE43MM. CORTE RETO.	R\$ 2.380,00	30	R\$ 71.400,00
4	GAVETEIRO USO ESCRITORIO - TIPO:VOLANTE; COMPOSICAO: 03GAVETAS; MATERIA-PRIMA: MDP; ESTRUTURA: MDP; DIMENSOES: 420 X 530 X660MM (LARG X PROF XALT); ESPECIFICAÇÃOGAVETEIRO DE 420MMX 530MM X 660MM DEALTURA (LXPXA). MDP18MM. CORTE RETO.REVESTIMENTOLAMINADOMELAMÍNICO. ESTAMPADISPOSTA NAVERTICAL.	R\$ 750,00	14	R\$ 10.500,00
5	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO:ALTO; MATERIA-PRIMA:MDP; PRATELEIRAS/SUORTE:QUATRO PRATELEIRAS; GAVETAS: SEMGAVETAS; PORTAS:DUAS PORTAS; ESTRUTURA/BASE:MDP; DIMENSOES: 800X 500 X 1750MM (LARGURA XPROFUNDIDADE XALTURA) ESPECIFICAÇÃOARMÁRIO DE 800MM X500MM X 1750MM DEALTURA (LXPXA). MDP18MM. CORTE RETO.	R\$ 1.800,00	13	R\$ 23.400,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

6	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO:ALTO; MATERIA-PRIMA:MDP; PRATELEIRAS/SUPORE:TRES PRATELEIRAS; GAVETAS: SEMGAVETAS; PORTAS:DUAS PORTAS; ESTRUTURA/BASE:MDP; DIMENSOES: 800X 500 X 1750MM (LARGURA XPROFUNDIDADE XALTURA)	R\$ 1.780,00	6	R\$ 10.680,00
7	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO:ESTANTE ABERTA ALTA; MATERIA-PRIMA: MDP; PRATELEIRAS/SUPORE:QUATRO PRATELEIRAS; GAVETAS: SEMGAVETAS; PORTAS: SEMPORTAS; ESTRUTURA/BASE:MDP; DIMENSOES: 800X 500 X 1750MM (LARGURA XPROFUNDIDADE XALTURA) ESPECIFICAÇÃO E ESTANTE DE 800MM X 500MM X 1750MM DE ALTURA (LXPXA). MDP 18MM. CORTE RETO.	R\$ 1.500,00	17	R\$ 25.500,00
8	MESA PARA ESCRITORIO -FINALIDADE: REUNIAO; ESTRUTURA: MDF; TAMPO: AMADEIRADO; TAMPA: SEM TAMPAS; GAVETEIRO/GAVETA:SEM GAVETAS; DIMENSOES: 140 X 140 X 72CM (LARG X PROF XALTURA) ESPECIFICAÇÃO MESA PARA REUNIÃO, DE 1400MM DE DIÂMETRO X 720MM DE ALTURA.	R\$ 2.400,00	8	R\$ 19.200,00
			TOTAL	R\$ 256.680,00

Fica ainda acordado a doação pela empresa de 90 cadeiras, sem custos a Câmara Municipal de Ouro Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E MONTAGEM

2.1. A empresa licitante deverá fornecer e entregar os móveis na Câmara Municipal de Ouro Branco, ou em outro local por está indicado, respeitados os prazos seguintes:

2.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar um cronograma para entrega e montagem dos móveis, no máximo até 30 (trinta) dias úteis após sua convocação, o qual deverá estabelecer os prazos para cada etapa do processo de entrega.

2.3. A montagem dos móveis deverá ser concluída em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrega dos mesmos por parte da contratada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.4. Qualquer serviço de ajuste ou reparo necessário deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da solicitação por parte da CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO/MG.

2.5. A entrega e montagem dos móveis deverão atender às especificações constantes no contrato.

2.6. Após a montagem concluída dos móveis, a contratante por meio do fiscal de contrato ou servidor designado, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

3.1.1) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

3.1.2) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do por meio do fiscal de contrato ou servidor designado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

3.1.3) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

3.1.4) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

3.1.5) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou consertado;

3.1.6) . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste contrato;

3.1.7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.1.7) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- 4.1.8) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- 4.1.9) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- 4.1.10) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 4.1.11) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 4.1.12) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 4.1.13) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 4.1.15) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor global do contrato para o fornecimento dos móveis especificados é de R\$ 256.680,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com preços definidos na proposta vencedora do processo licitatório aderido nº 19/2023, descrito no preâmbulo, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva entrega dos bens.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos móveis, incluindo, sem limitação, tributos e impostos, encargos sociais, frete, seguro e qualquer outra despesa necessária para o cumprimento integral do objeto do contrato.

5.1.3 O valor acima é fixo, representando o custo total para o fornecimento dos móveis especificados, conforme o Termo de Referência.

5.1.4 Os pagamentos serão realizados após a entrega, montagem dos móveis e a emissão da Nota Fiscal, sujeitos à verificação e aceite pela fiscalização.

5.1.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

5.1.6 Qualquer alteração nas condições econômicas que impactem a execução do contrato deverá ser analisada e poderá resultar em aditamento contratual, conforme legislação aplicável.

5.1.7 Os procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem obedecer à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e da montagem dos móveis.

6.1.2. O recebimento da Nota Fiscal ocorrerá após a verificação da correta entrega e instalação dos móveis.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal.

6.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.1.14. As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação vigente.

6.1.15. A contratada optante pelo Simples Nacional estará isenta das retenções tributárias, sujeito à apresentação de documentação comprobatória.

6.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1.17) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

6.1.18) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

6.1.19) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado



Câmara Municipal de Ouro Branco

do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis por um período de um ano a contar da data de entrega dos móveis.

8.1.2. Após este período, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice aplicável ao setor mobiliário, aplicado exclusivamente às compras realizadas após o período de um ano.

8.1.3. Para reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será observado, contado a partir da data do último reajuste efetuado.

8.1.4. Na ausência do índice específico para reajuste ou caso haja atraso em sua divulgação, será aplicada a variação mais recente do índice até que o índice atualizado esteja disponível. A contratada deverá fornecer memória de cálculo para quaisquer reajustes aplicados.

8.1.5. Em caso de extinção do índice ou sua inaplicabilidade, será escolhido um novo índice pelo mercado mobiliário, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

8.1.6. Qualquer reajuste acordado será formalizado por apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Funcional Programática: 01.031.46.2220 – Aquisição Equipamentos Mat. Perm. Uso Exclusivo da Câmara.

Elemento de Despesa: 24 – Mobiliário Geral

Fonte: 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME LEGAL

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.8.666/93, com alterações posteriores e demais normas aplicáveis a espécie, Sendo decorrente de processo de Adesão a Ata de Registro de Preço do Ministério Público 120/2023, **PROCESSO SEI:** Nº 19.16.3900.0137585/2022-90, Planejamento 019/23, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), mencionado no preâmbulo independentemente do término da vigência contratual.

11.1.2. Considera-se garantia a cobertura contra quaisquer defeitos de fabricação dos materiais e contra quaisquer falhas decorrentes da instalação sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.1.3. O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão do respectivo aceite.

11.1.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.1.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.1.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.1.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.1.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.1.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.2.1. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 24h x 7 dias por semana;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTA INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- e) – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- g) – As sanções previstas no art. 156, I e II, da Lei Federal 14.133/2021, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor;
- h) – As sanções previstas no art. 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preço;
- i) – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- j) – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- k) – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- l) – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- m) – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- n) – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

14.1.2 A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo, bem como a ata de registro de preço, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, o termo de referência, informações acerca do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes e quantitativos totais (e termo de adesão dos órgão (s) não participante (s)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de OURO BRANCO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato e, que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Branco, ____ de fevereiro de 2024.

NEYMAR MAGALHAES Assinado de forma digital por
NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:0568632060 MEIRELES:0568632060
8 Dados: 2024.03.11 20:17:21
-03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Contratante



Câmara Municipal de Ouro Branco

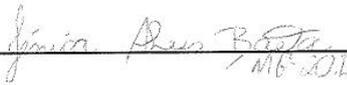
W M PORTAS EMPREENDIMENTOS
EM MÓVEIS PLANEJADOS
L:17331294000137

Assinado de forma digital por W M PORTAS
EMPREENDIMENTOS EM MÓVEIS PLANEJADOS
L:17331294000137
Data: 2024.03.11 19:57:34 -03'00'

W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 17.331.294/0001-37
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
MB 18.018.013

2 - 
MB 20.155.094



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2024

PROCESSO Nº 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ouro Branco, sediada a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente, Neymar Magalhães Meireles, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados**, CNPJ 53.008.473/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento se celebra com o fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Ouro Branco/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, conforme termo de referência.

1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

O valor global deste contrato é de R\$108.350,00 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta reais), sendo pago em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária: **33.90.35 – Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcio Vander Vieira

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wanderson de Oliveira Pasqualon

4.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Câmara Municipal de Ouro Branco

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo servidor responsável.

5.3. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação inequívoca dos mesmos, por esta.

5.4. Para Que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1 Documentos comprobatórios Da regularidade fiscal E regularidade trabalhista;

5.4.2 Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo servidor responsável, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” e §3º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.1.1. Os serviços serão executados pelos advogados vinculados à CONTRATADA, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 146.183 e/ou o **Dr. Raphael Rodrigues Ferreira**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 151.645 com obrigação de realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE bem como, a elaboração de documentos, proposições, pareceres e orientações que forem solicitados.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

7.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 14.133/21;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

7.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Câmara Municipal de Ouro Branco

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto nas previsões legais.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

7.2.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

2. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Ouro Branco poderá rescindir este Contrato,



Câmara Municipal de Ouro Branco

baseado na 14.133/21, sem prejuízo da Contratada responder pelas consequências da inexecução do contrato;

3. Por conveniência da Administração Pública;
4. Pelo descumprimento do art. 74, III da Lei 14.133/2021, é vedado a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco - MG, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de fevereiro de 2024.

NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608

Assinado de forma digital por
NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2024.02.09 14:50:53 -03'00'

Contratante: Câmara Municipal de Ouro Branco

JOAO LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:09909350602

Assinado de forma digital por JOAO
LUCAS CAVALCANTI
LEMBI:09909350602
Dados: 2024.02.09 14:44:53 -03'00'

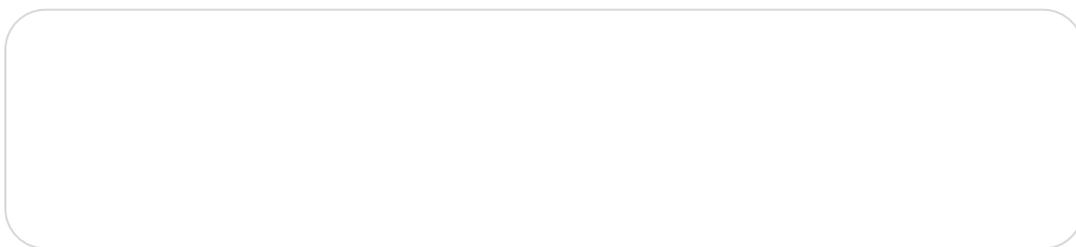
Contratada: Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

-1 
MG 18.248.420

-2 
MG 18.048.043

Assinatura digital:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Neymar Magalhães Meireles

Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa